

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007**

*Dispõe sobre o serviço de comunicação eletrônica de massa e dá outras providências.*

#### **EMENDA ADITIVA (Do Sr. Paulo Teixeira)**

**Inclua-se onde couber o seguinte artigo:**

**Art. ...** Canais de programação considerados insubstituíveis e relevantes para a competição no exercício das atividades de empacotamento deverão ser ofertados isoladamente e de forma isonômica a quaisquer empacotadores que mostrarem interesse em sua veiculação.

Parágrafo único. A definição de canais de programação considerados insubstituíveis e relevantes para a competição no exercício da atividade de empacotamento será realizada pela ANCINE, de ofício ou a pedido de interessado, precedida de processos de consulta e audiências públicas.

#### **JUSTIFICATIVA**

O dispositivo tem duas intenções: (i) permitir que os canais especificados no dispositivo estejam disponíveis para licenciamento do mercado para empacotadores/distribuidores e assim, acessíveis a uma maior quantidade de assinantes – independentemente da empresa que os programe e de suas relações verticais ao longo da cadeia –, aumentando a diversidade cultural nos pacotes; (ii) diminuir as barreiras à entrada relativas à

aquisição, por parte de empacotadores/distribuidores, de canais fundamentais para a competição.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2009.

**Deputado PAULO TEIXEIRA**